**CONTRATO Nº0010/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0203/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº0058/2019, EXECUÇÃO DE MAQUETE FÍSICA DE TODA A ÁREA URBANA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E MÁRCIO LUIZ SUSIN**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina, doravante denomina **CONTRATANTE** e de outro lado **MÁRCIO LUIZ SUSIN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.11.925.960/0001-89, com sede na Rua José Zortéa nº 40 sala 02, Centro no município de Capinzal – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **MÁRCIO LUIZ SUSIN** Brasileiro, representante legal, inscrito no CPF sob n° 693.041.229-53 e Carteira de Identidade nº 2.145.498, residente e domiciliado na cidade de Capinzal – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0203/2019, Pregão Presencial Nº0058/ 2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

* 1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para concepção e execução de uma maquete física de toda a área urbana do Município de Arroio Trinta, com escala aproximada de 1/450 e área aproximada de 20 m². CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **33745 - Maquete física do Município de Arroio Trinta.**Executada rigorosamente conforme especificações completas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital, com escala aproximada de 1/450 e área aproximada de 20 m². | Un | Marcio Luiz Susin | 1 | 29.750,00 | 29.750,00 |
| **Total (R$):** | **29.750,00** |

**1.2.** **A maquete será montada em localização especialmente destinada na Escola Estadual Governador Bornhausen.**

**1.3.** **Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviço, e terão como prazo final 60 (sessenta) dias corridos.**

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0203/2019 - PR**, Pregão Presencial nº **0058/2019 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2019**, conforme segue:

**73 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

4.1. O pagamento será feito por transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da maquete, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3**. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão de 4 membros, assim designados:

 **7.3.1.** Renato Manenti – Presidente.

 **7.3.2.** Juliar Luiz Manenti – Membro.

 **7.3.3.** Soliete Ruzza Altenhofen – Membro.

 **7.3.4.** Guilherme Clemer Teles – Membro.

**7.4.** A Comissão de Fiscalização será assessorada tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.4.1.** Caberá à Comissão de Fiscalização verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.4.2.** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento deverá, sob pena de responsabilidade administrativa:

1. Efetuar acompanhamento da execução, através de fotos de cada etapa, de quinze em quinze dias, ordenando o prosseguimento dos trabalhos ou ordenando modificações e ajustes que se fizerem necessários.
2. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 03/04/2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 03 de fevereiro 2020.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ Nº 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**MÁRCIO LUIZ SUSIN**

**CNPJ nº 11.925.960/0001-89**

**MÁRCIO LUIZ SUSIN**

**CPF n° 693.041.229-53**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**CLAUDETE MANENTI MAGRO**

**CPF: 733.055.539-87**

**CONTRATO Nº: 0010/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0203/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0058/2019**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE MAQUETE FÍSICA DE TODA A ÁREA URBANA**

**CONTRATADA: MÁRCIO LUIZ SUSIN**

**VALOR: R$29.750,00**